



Assunto: Recurso impetrado pelo candidato ALLISSON JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE

1. Histórico

O candidato Allisson José Fernandes de Andrade, inscrito no Concurso Público do Magistério Superior - Edital 001/2022 da Universidade Federal do Amazonas sob o nº 002, apresentou recurso junto à Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Tecnologia da Universidade Federal do Amazonas datado de 18 de julho de 2022.

No mesmo dia o Presidente da referida Comissão, encaminhou o pedido para manifestação da Banca Examinadora instituída via Portaria GR/UFAM No 1051/2022.

2. Do objeto do pleito

O interessado contesta:

a) Considerando também que a Banca Examinadora deve aplicar os critérios avaliativos de forma imparcial e com lisura, atendendo ao princípio da igualdade, impessoalidade, publicidade, assim como da moralidade administrativa. Eu, venho solicitar a reconsideração das notas atribuídas a mim, cuja média aritmética foi de 6,50 (seis vírgula cinquenta), impossibilitando minha continuidade para as próximas etapas do presente concurso. Por meio da minha autoavaliação de desempenho enquanto candidato do certame, assim como das observações percebidas durante a leitura da Prova Escrita, realizada às 09:30 do dia 14/07/2022, trago como fundamentos para o deferimento do pedido as justificativas a seguir:

b) Quanto à segunda questão do Ponto 1 (processos de fabricação por usinagem), entende-se que apesar da limitação de processos citados, em relação à quantidade (critério estabelecido na questão), os sete itens descritos cumprem com propriedade as exigências do Art. 30, citado acima, e foram descritos com domínio e clareza.

Ademais, notou-se por meio da leitura da Prova Escrita, que os únicos candidatos aprovados para a próxima etapa do concurso (no 531 e no 357), apesar de listarem um número superior de itens, o fizeram de maneira bastante sucinta. Além disso, vale salientar que um dos candidatos citados, o candidato de no 357, listou em sua resposta o processo de “soldagem”, que não é um processo de usinagem, demonstrando inconsistências acerca de seu domínio do tema.

c) Quanto às questões 3 e 4 do Ponto 7 (construção de figuras geométricas), tem-se plena ciência de que foram respondidas com bastante propriedade e seguindo o que foi solicitado no certame. Vale enfatizar,



que tanto os desenhos executados, quanto as justificativas dos mesmos (passo a passo) foram realizadas com precisão, em caneta esferográfica preta. Dito isto, exponho os seguintes pontos do Edital 001/2022:

10.2. Para a realização da prova escrita o candidato deverá utilizar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

10.2.1. É vedada, para fins de realização da prova escrita, a utilização de lápis, lapiseira, borracha, líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

10.2.2. Será atribuída nota 0,0 (zero) para cada questão que o candidato responder utilizando os instrumentos citados no subitem anterior.

d) E, ainda, considerando o seguinte item:

4.1. Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas no edital, seus anexos e possíveis retificações/adendos posteriores, bem como dos instrumentos normativos que regem o presente concurso público, dos quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

Desse modo, e ciente de que no momento da realização da Prova Escrita os membros da Banca Examinadora permitiram o uso de lápis grafite e compasso de ponta grafite (o que a maioria dos candidatos o fez, como observado na exposição das respostas durante a leitura), entende-se que, apesar de possuir autonomia na aplicação do certame na presente unidade, a Banca Examinadora deve respeitar e seguir à risca as normativas estabelecidas em edital. Com isso, entende-se que somente as respostas realizadas em caneta esferográfica azul ou preta deveriam, em tese, receber a devida pontuação e as demais receberiam nota zero. O que não ocorreu por exemplo, com o candidato no 531 (média 7,92), que entregou suas respostas definitivas de desenho utilizando lápis grafite.

e) Ainda quanto às respostas das questões 3 e 4, notou-se que o candidato no 357, por não possuir os devidos instrumentos de desenho, os quais o uso é exigido no próprio enunciado das questões, realizou os mesmos de maneira improvisada e imprecisa, com visíveis erros de execução descritos pelo próprio



candidato, que na questão do cubo isométrico não traçou as falsas elipses devido as deformações de seu desenho. Entretanto, aparentemente não foram aplicadas penalidades quanto a isso, já que o candidato obteve média suficiente para prosseguir no concurso. Vale destacar que o mesmo candidato, nas questões objetivas do Ponto 3 (propriedades físico-mecânicas dos materiais), não justificou a escolha das alternativas. Antes do início do certame, um dos membros da banca alertou que as questões objetivas deveriam vir acompanhadas de justificativas por escrito.

f) Referindo-se ao meu desempenho nas demais questões do certame, na primeira questão do Ponto 1 (usinagem), estou ciente de que a mesma foi respondida parcialmente, mas o fiz com a devida apresentação do tema, domínio e clareza. Diferente do candidato no 357, que apesar de ter respondido mais questões, realizou isso de maneira superficial e aparentando pouco domínio sobre o tema. Em relação a questão 5 do Ponto 3 (propriedades físico-mecânicas dos materiais) essa foi respondida integralmente, e acredito que no geral, vai de encontro ao que os candidatos citados neste documento responderam.

g) Comparando a média atribuída a mim (6,50) com a média do candidato que ficou em segundo lugar – no 357 (7,13), percebe-se uma pequena diferença entre as duas (0,63). Pode-se também comparar as minhas notas individuais da Banca Examinadora (NBE1: 6,35; NBE2: 6,72; e NBE3: 6,42), para interpretar que mesmo contendo um peso específico cada questão pode receber uma avaliação diferente de cada membro, fornecendo ao processo um viés de subjetividade. Vale salientar que o peso das questões não foi especificado no certame, contudo, entende-se que os erros cometidos pelo candidato citado anteriormente, possivelmente impossibilitariam que ele obtivesse tal média. Ao analisar as justificativas expostas acima, nota-se que existem inconsistências quanto aos critérios utilizados para a atribuição das notas aos diferentes candidatos. Em função disso, sinto que fui penalizado de maneira demasiada, e que minhas falhas (mesmo que tenham ocorrido em questões diferentes) tiveram pesos maiores, quando comparadas às dos concorrentes citados.

Para dar embasamento às afirmações feitas no parágrafo anterior foi utilizado o artigo 37, caput da Constituição Federal. 1) Princípio da Impessoalidade: a identificação dos nomes dos candidatos na Prova Escrita fere tal princípio, pois a legalidade visa garantir que o examinador não saiba previamente o nome do candidato que está avaliando, de forma a ficar imune de qualquer influência pessoal (mesmo que involuntária), para que assim, seja garantida a lisura. Não pode deixar de ser citado também, o fato de que sou o único candidato de fora do estado do Amazonas, e que não tenho afinidade com nenhum dos membros da banca. 2) Princípio da Publicidade: o fato de que a Banca Examinadora não tornou público



no momento do certame os pesos de cada uma das questões, corrobora para interpretações ambíguas quanto a atribuição das notas. Além disso, ao ferir tal princípio, a banca permite que o candidato realize o certame sem ter ciência das questões que lhe possibilitariam melhor desempenho.

Entende-se que a leitura da Prova Escrita fornece transparência ao certame e apesar de “revelar” o conteúdo exposto por cada candidato, permitindo que a banca faça associações das respostas com os candidatos no momento da correção, não justifica a inserção da identificação dos mesmos, que não é prevista em edital. Tais identificações comprometem os princípios da igualdade e impessoalidade, possibilitando que os candidatos sejam avaliados com critérios e pesos diferentes. No momento da entrega das provas, questionei a banca examinadora sobre a identificação, mas fomos orientados a fazê-la. Desse modo, identifiquei minhas folhas para que não sofresse nenhuma penalidade.

Por fim, solicito a Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior que utilize de suas atribuições para verificar as afirmações descritas neste documento, comparando os espelhos da minha prova com as dos candidatos citados, em especial o candidato no 357. Caso sejam constatadas as alegações, solicito que nas questões as quais apresentei desempenho inferior, sejam aplicados os mesmos critérios de subjetividade e flexibilidade utilizados com o candidato citado. Acredito que desse modo, ficará claro que de maneira geral, possuo tanta competência e domínio do conteúdo quanto tal candidato. Assim sendo, poderei facilmente obter a média mínima para aprovação nesta etapa (7,00). Ademais, gostaria de requisitar também o espelho da minha prova, para que eu tenha plena ciência dos pontos que falhei.

Concluo este recurso enfatizando que meu objetivo não busca anular o certame, ou questionar as competências profissionais dos meus concorrentes (ou da Banca Examinadora), nem muito menos buscar a redução das notas atribuídas a eles (o que é constitucionalmente inviável), mas utilizar de incoerências observadas para justificar a devida revisão, e por consequência, aumento da minha nota.

3. Análise da Banca Examinadora

a) Considerando também que a Banca Examinadora deve aplicar os critérios avaliativos de forma imparcial e com lisura, atendendo ao princípio da igualdade, impessoalidade, publicidade, assim como da moralidade administrativa. Eu, venho solicitar a reconsideração das notas atribuídas a mim, cuja média aritmética foi de 6,50 (seis vírgula cinquenta), impossibilitando minha continuidade para as próximas etapas do presente concurso. Por meio da minha autoavaliação de desempenho enquanto candidato do



certame, assim como das observações percebidas durante a leitura da Prova Escrita, realizada às 09:30 do dia 14/07/2022, trago como fundamentos para o deferimento do pedido as justificativas a seguir:

Resposta:

Sim, esta banca observou toda forma de equidade, lisura e impessoalidade e não há nada que desabone a conduta de algum membro. Esclarecemos ainda que, simultaneamente a construção das questões de prova, adotou-se uma distribuição igualitária de pontos entre questões.

b) Quanto à segunda questão do Ponto 1 (processos de fabricação por usinagem), entende-se que apesar da limitação de processos citados, em relação à quantidade (critério estabelecido na questão), os sete itens descritos cumprem com propriedade as exigências do Art. 30, citado acima, e foram descritos com domínio e clareza. Ademais, notou-se por meio da leitura da Prova Escrita, que os únicos candidatos aprovados para a próxima etapa do concurso (nº 531 e nº 357), apesar de listarem um número superior de itens, o fizeram de maneira bastante sucinta. Além disso, vale salientar que um dos candidatos citados, o candidato de nº 357, listou em sua resposta o processo de “soldagem”, que não é um processo de usinagem, demonstrando inconsistências acerca de seu domínio do tema.

Resposta:

Para todas as questões havia uma sugestão de resposta, essa comissão elencou uma lista mínima de 20 itens para mecânica e 20 itens para marcenaria, eliminando dessa forma a subjetividade na atribuição de pontos que por sua vez obedeceu à observação contida na prova, justamente sobre a quantidade de itens listados. No que tange a interpretação da questão, esta banca observa que ficou evidente a compreensão por parte do candidato. Que talvez por estratégia (ou limitação) optou por elencar uma lista que ao ver da banca nem faz referência a beneficiamento da madeira. Os candidatos aprovados cumpriram com o requisito da questão, atendendo em 50% e 46% do mínimo. 17% do mínimo foi calculado mediante sua lista, e corresponde a uma pontuação que já estava pré estabelecida numa escala de quantidade. Ser sucinto ou não, é um critério subjetivo. Completamos ainda que todos os maquinários e ou ferramentas listadas foram detalhados de alguma forma em todas as respostas dos que participaram da prova.



Parágrafo 2, item 10.2, item 4.1, parágrafo 3

c) Quanto às questões 3 e 4 do Ponto 7 (construção de figuras geométricas), tem-se plena ciência de que foram respondidas com bastante propriedade e seguindo o que foi solicitado no certame. Vale enfatizar, que tanto os desenhos executados, quanto as justificativas dos mesmos (passo a passo) foram realizadas com precisão, em caneta esferográfica preta. Dito isto, exponho os seguintes pontos do Edital 001/2022:

10.2. Para a realização da prova escrita o candidato deverá utilizar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente. 10.2.1. É vedada, para fins de realização da prova escrita, a utilização de lápis, lapiseira, borracha, líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente. 10.2.2. Será atribuída nota 0,0 (zero) para cada questão que o candidato responder utilizando os instrumentos citados no subitem anterior.

Resposta:

Esta banca informou em tempo hábil e facultou o traçado de duas questões serem realizadas com ponta lápis, entretanto o passo a passo deveria ser somente a caneta. As etapas de construção da solução registrados a caneta evidencia o candidato a realizar a operação com convicção. A banca atribuiu a fração de nota referente ao que foi registrado mediante os passos incompletos registrados. Ainda com relação à execução com grafite ou lapiseira, o representante da CCMS (COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR), e a PROGESP (PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) tem o mesmo entendimento: A banca é soberana durante o certame. A orientação foi dada antes da realização da prova. Essa orientação está registrada em vídeo. A banca não vê necessidade de anular uma questão que mais da metade executou corretamente nem, outrora, cancelar respostas dadas por outros candidatos.

d) E, ainda, considerando o seguinte item:

4.1. Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas no edital, seus anexos e possíveis retificações/adendos posteriores, bem como dos instrumentos normativos que regem o presente concurso público, dos quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

Desse modo, e ciente de que no momento da realização da Prova Escrita os membros da Banca Examinadora permitiram o uso de lápis grafite e compasso de ponta grafite (o que a maioria dos candidatos o fez, como observado na exposição das respostas durante a leitura), entende-se que, apesar



de possuir autonomia na aplicação do certame na presente unidade, a Banca Examinadora deve respeitar e seguir à risca as normativas estabelecidas em edital. Com isso, entende-se que somente as respostas realizadas em caneta esferográfica azul ou preta deveriam, em tese, receber a devida pontuação e as demais receberiam nota zero. O que não ocorreu por exemplo, com o candidato nº 531 (média 7,92), que entregou suas respostas definitivas de desenho utilizando lápis grafite.

Resposta:

Em tese a questão está respondida quando mencionado a PROGESP e CCMS na resposta retroqualificada.

e) Ainda quanto às respostas das questões 3 e 4, notou-se que o candidato nº 357, por não possuir os devidos instrumentos de desenho, os quais o uso é exigido no próprio enunciado das questões, realizou os mesmos de maneira improvisada e imprecisa, com visíveis erros de execução descritos pelo próprio candidato, que na questão do cubo isométrico não traçou as falsas elipses devido às deformações de seu desenho. Entretanto, aparentemente não foram aplicadas penalidades quanto a isso, já que o candidato obteve média suficiente para prosseguir no concurso. Vale destacar que o mesmo candidato, nas questões objetivas do Ponto 3 (propriedades físico-mecânicas dos materiais), não justificou a escolha das alternativas. Antes do início do certame, um dos membros da banca alertou que as questões objetivas deveriam vir acompanhadas de justificativas por escrito.

Resposta:

Realizar desenho técnico ou traçado geométrico a mão livre é mais grave que improvisar instrumentos com dobraduras para conseguir ângulos apropriados para executar linhas paralelas com exatidão. Não é proibido, e não consta em edital. Inclusive, depois de concluído com clareza e destreza não se consegue nem diferenciar um do outro. Todavia, é sabido e amplamente ministrado em sala de aula que não existe elementos em desenho técnico que sejam executados à mão livre, como em um rascunho, com exceção as linhas de ruptura ou nomear elementos textualmente, como retas e pontos. Não cabe neste parecer detalhar com base nos desenhos dos concorrentes do certame, entretanto, vale ressaltar que foi avaliado somente o que foi entregue e executado corretamente. Pois os critérios de avaliação são claros: executar desenho e descrever passo a passo. A nota do candidato é proporcional a execução do mesmo e não com base comparativa aos desenhos dos demais candidatos.



A questão que dita ser obrigatório registro dos procedimentos é sobre desenho técnico com instrumentos. Questões de múltipla escolha não traz solicitação de justificativa e nem foi critério de avaliação.

f) Referindo-se ao meu desempenho nas demais questões do certame, na primeira questão do Ponto 1 (usinagem), estou ciente de que a mesma foi respondida parcialmente, mas o fiz com a devida apresentação do tema, domínio e clareza. Diferente do candidato nº 357, que apesar de ter respondido mais questões, realizou isso de maneira superficial e aparentando pouco domínio sobre o tema. Em relação a questão 5 do Ponto 3 (propriedades físico-mecânicas dos materiais) essa foi respondida integralmente, e acredito que no geral, vai de encontro ao que os candidatos citados neste documento responderam.

Resposta:

As respostas dadas pelos candidatos para a questão do Ponto 1 foram registradas. O teor das mesmas foi verificado e conceituado. Respostas em branco não pontuam. A banca deixa claro que as notas não foram definidas com base em comparação entre candidatos.

g) Comparando a média atribuída a mim (6,50) com a média do candidato que ficou em segundo lugar – nº 357 (7,13), percebe-se uma pequena diferença entre as duas (0,63). Pode-se também comparar as minhas notas individuais da Banca Examinadora (NBE1: 6,35; NBE2: 6,72; e NBE3: 6,42), para interpretar que mesmo contendo um peso específico cada questão pode receber uma avaliação diferente de cada membro, fornecendo ao processo um viés de subjetividade. Vale salientar que o peso das questões não foi especificado no certame, contudo, entende-se que os erros cometidos pelo candidato citado anteriormente, possivelmente impossibilitariam que ele obtivesse tal média. Ao analisar as justificativas expostas acima, nota-se que existem inconsistências quanto aos critérios utilizados para a atribuição das notas aos diferentes candidatos. Em função disso, sinto que fui penalizado de maneira demasiada, e que minhas falhas (mesmo que tenham ocorrido em questões diferentes) tiveram pesos maiores, quando comparadas às dos concorrentes citados. Para dar embasamento às afirmações feitas no parágrafo anterior foi utilizado o artigo 37, caput da Constituição Federal. 1) Princípio da Impessoalidade: a identificação dos nomes dos candidatos na Prova Escrita fere tal princípio, pois a legalidade visa garantir que o examinador não saiba previamente o nome do candidato que está avaliando, de forma a ficar imune



de qualquer influência pessoal (mesmo que involuntária), para que assim, seja garantida a lisura. Não pode deixar de ser citado também, o fato de que sou o único candidato de fora do estado do Amazonas, e que não tenho afinidade com nenhum dos membros da banca. 2) Princípio da Publicidade: o fato de que a Banca Examinadora não tornou público no momento do certame os pesos de cada uma das questões, corrobora para interpretações ambíguas quanto a atribuição das notas. Além disso, ao ferir tal princípio, a banca permite que o candidato realize o certame sem ter ciência das questões que lhe possibilitariam melhor desempenho.

Resposta:

A alegação do candidato não se fundamenta, pois não está previsto no edital a correção às cegas e, como ele próprio cita, a leitura da prova é feita pelo autor da mesma, deixando explícito a todos presentes o conteúdo da resposta da sua prova. Além disso o presidente da banca consultou o presidente da Comissão de Concursos da Faculdade de Tecnologia (professor Dr. Rannier Mendonça) sobre a necessidade de identificação da prova, e ele confirmou que os candidatos deveriam identificar com o nome a folha de rosto (como se vê o anexo 01), e sugerimos rubricar todas as folhas usadas para responder a prova.

A alegação de não cumprimento de princípio de imparcialidade e a insinuação de tratamento distinto com o candidato requerente, além de não estar previsto e respaldado no edital, foge da realidade da banca, do departamento e qualquer tipo de postura ética lícita no departamento de Design da Universidade Federal do Amazonas. Esta banca completa ainda, pois dos três integrantes da banca, dois são de origem de outros estados que não o Amazonas, inclusive um integrante da banca é do mesmo estado do candidato, e, em se tratando do DEG, dos 19 docentes efetivos, 7 são de outros estados brasileiros, configurando 37% de docentes de outras regiões, e destes, 4 são do mesmo estado do candidato em questão. Cabe ainda ressaltar que dos 6 candidatos de origem local que tiveram suas provas escrita corrigidas pela banca examinadora, somente 2 obtiveram nota na prova escrita suficiente para avançar para a próxima etapa. Isso só reforça que não houve nenhum tipo de benefício para candidatos locais e/ou diferenciação no rigor da correção para candidatos de outros estados brasileiros.

4. Parecer

Diante dos fatos apresentados e, considerando que não há vícios que maculem o processo, a Banca Examinadora, constituída pelo Prof. Dr. Gean Flávio de Araújo – Presidente, Prof. Dr. Helder Alexandre



Amorim Pereira – membro, e Prof. MSc. Jean Machado Maciel da Silva – membro, tendo o TAE Igor Reis Barros como testemunha, decide por **manter o resultado da prova escrita** do candidato Alisson José Fernandes de Andrade, inscrito no Concurso Público do Magistério Superior - Edital 001/2022 da Universidade Federal do Amazonas sob o nº 002.

Salvo melhor juízo, este é nosso parecer.

Assinatura dos Membros da Banca Examinadora Portaria - GR/UFAM No 1051/2022.

Prof. Dr. Gean Flávio de Araújo Lima

Presidente da Banca Examinadora

Prof. Dr. Helder Alexandre Amorim Pereira

Membro da Banca Examinadora

Prof. MSc. Jean Machado Maciel da Silva

Membro da Banca Examinadora

Igor Reis Barros, MSc.

TAE – Secretário - testemunha



**Ata do resultado da análise do Recurso
impetrado pelo candidato Allison José
Fernandes de Andrade, contra o
resultado da Prova Escrita previsto no
Edital Nº 01, de 03 de janeiro de 2022 –
Área Design.**

Às 08 horas do dia vinte e um de julho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se no Laboratório de Ensaios Físico-Químicos dos Materiais da Faculdade de Tecnologia, a Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Tecnologia – CCCMS/FT, com a presença dos seguintes membros: Prof. Rannier Marques Mendonça (Presidente), Profa. Ana Maria Guerra Seráfico Pinheiro (Membro), Prof. Rafael da Silva Mendonça (Membro), para análise do RECURSO impetrado pelo candidato Allison José Fernandes de Andrade, o qual solicita a reconsideração das notas atribuídas, objeto do Edital nº 01, de 03 de janeiro de 2022, destinado ao preenchimento de vaga na carreira do magistério Superior na área de Design. Após o acolhimento do recurso, a CCCMS/FT diligenciou para a Banca Examinadora a fim de que seus membros se manifestassem sobre as alegações, bem como oferecessem elementos instrutório para a decisão desta Comissão. De todo o colhido nos autos, avalia-se que a nota atribuída ao requerente pela banca examinadora é coerente com a nota divulgada, haja vista que, segundo a banca examinadora, o candidato não apresentou razões que justifiquem seu requerimento de revisão. Portanto, é dado como **INDEFERIDO** o recurso interposto. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 08 horas e 40 minutos, e para constar os efeitos legais, eu, Rannier Marques Mendonça, na posição de Presidente da Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior, lavro a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelos Membros deste Departamento será assinada. **Manaus, AM.**

Prof. Dr. Rannier Marques Mendonça
Presidente da CCCMS/FT – Portaria 971/2021/GR (0588865)

Profa. Dr. Ana Maria Guerra Seráfico Pinheiro
Membro da CCCMS/FT – Portaria 971/2021/GR (0588865)

Prof. Me. Rafael da Silva Mendonça
Membro da CCCMS/FT – Portaria 971/2021/GR (0588865)